X.y.z PROPOSTA DO SISTEMA

Contrato de prestação de serviços para suporte de software e identificação das partes contratantes:

**CONTRATANTE:** Scrolls, com sede em São Paulo, na Rua Av. Eng. Eusébio Stevaux, nº 823, bairro Santo Amaro, Cep 04696-000, no Estado São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 65.405.823/0001-42, e no Cadastro Estadual 610.988.306.370, neste ato representada pelo seu diretor Nicolas Caldela, brasileiro, solteiro, escritor, Carteira de Identidade nº 20.428.320-6, C.P.F. nº 531.701.628-29, residente e domiciliado na Rua Dr. Vila Nova, nº 228, bairro Vila Buarque, Cep 01222-020, Cidade São Paulo, Estado SP.

**CONTRATADA:** Puzzle, com sede em São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 8501, bairro Pinheiros, Cep 05425-070, no Estado São Paulo, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.245.374/0001-50, e no Cadastro Estadual sob o nº 651.375.717.413, neste ato representa pelo seu diretor Lucas Barboza Ribeiro Claro, brasileiro, desenvolvedor, Carteira de Identidade nº 50.818.581-6, C.P.F. nº 431.760.358-61, residente e domiciliado na Rua Fábio Ferreira Veloso, nº 151 bairro Vila Regina, Cep 02967030, Cidade São Paulo, no Estado SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço para Suporte de Software, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de suporte em informática do Software Scrolls Livraria Web.

**DO SUPORTE**

Cláusula 2ª. O suporte do Software Scrolls Livraria Web cobrirá eventuais necessidades por parte da CONTRATANTE na instalação de software, reinstalação atualização, configuração e customização.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cláusula 3ª. Será disponibilizado para a prestação do suporte in loco o funcionário da CONTRATADA: Samuel Hiroyuki Ferlandes Yamagata, Analista Desenvolvedor, Carteira de Identidade nº , C.P.F. nº 357.548.418-09, C.T.P.S. nº 483.28953.48-7, que prestará o serviço dois dias por semana, oito horas, iniciando sua jornada às 8:00 e finalizando às 17:00 horas

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE compromete-se em manter à disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para o correto funcionamento do Software Scrolls Livraria Web.

**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos) pelo serviço prestado, devendo o valor ser depositado em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 6646, Conta Corrente nº 51767-4. A primeira mensalidade deverá ser paga no ato da assinatura desse contrato, e as demais a cada dia 5 de cada mês. Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade. Caso a correção monetária venha ser superior aos juros aqui especificados, esta substituirá os mesmos no cálculo do valor devido pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.

**DO PRAZO**

Cláusula 6ª. A execução plena da prestação de serviços se fará por um período de um ano (doze meses) contando a partir da data de assinatura deste contrato. Na hipótese de renovação, o valor do pagamento será corrigido pela correção monetária de renovação, o valor do pagamento será corrigido pela correção monetária apurada no último período anual de vigência deste instrumento, calculada com case na evolução do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de este se tornar inaplicável em virtude de disposição legal, será aplicado aquele que o estiver substituindo segundo regulamento legal.

**DA RESCISÃO**

Cláusula 7º. O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória, fixada em uma mensalidade, à outra parte.

**DOS CASOS OMISSOS**

Cláusula 8ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborada termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

**DO FORO**

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de novembro de 2018

